



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ata Nº 2

Processo SEI n.º 0010987-15.2021.6.18.8000

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às 10:00 (dez) horas, na Sala da Seção de Almoxarifado e Patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, reuniram-se membros da **Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**, instituída pela Portaria Presidência Nº 642/2021 TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SALP, de 28 de setembro de 2021, composta pelos servidores do quadro de pessoal deste Tribunal **LÍVIO ROGÉRIO SOUSA COSTA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 363 - Presidente, **GILBERTO GUEDES FERNANDES**, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula nº 132 - Secretário, **WILDSON CARLOS BARROSO LIMA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 362 – Membro e **CARLOS ALBERTO BARBOSA DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 37 - Membro. Declarados abertos os trabalhos pelos membros da Comissão, após tecer breves comentários sobre a importância dos trabalhos, ficou claro que o objetivo da presente reunião seria a análise da documentação apresentada pelos interessados em receber em doação os bens relacionados no Edital nº 01/2022 - Anexo I, que trata de desfazimento de bens móveis, inservíveis ao TRE-PI, devidamente publicado em órgão no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União. Em atendimento ao previsto no Edital e dentro do prazo ali especificado, requereram habilitação as seguintes entidades: 1) **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EXERCITO DE CRISTO**, 2) **MOVIMENTO EMAUS TRAPEIROS DE TERESINA** e 3) **IMUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ**. Dando continuidade aos trabalhos de análise da documentação apresentada pelos interessados, constatou-se o seguinte: 1) **MOVIMENTO EMAUS TRAPEIROS DE TERESINA** – apresentou parcialmente a documentação exigida no item 2.3 da Cláusula II – DO PEDIDO DE DOAÇÃO. Toda a documentação foi conferida referente às alíneas b.2, b.4 e b.6. Não apresentou a documentação exigida nas alíneas: b.1 - Certidão de Qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente atualizada, com a data de validade expressa no corpo do documento e b.5) Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e que no fim da sua vida útil deverão ser descartados conforme previsto na Lei 12305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto. Apresentou as atas da última eleição e da eleição de dirigentes incompletas. Também não apresentou a documentação exigida nas alíneas c1., c.5 e c.6. 2) **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EXERCITO DE CRISTO** – apresentou parcialmente a documentação exigida no item 2.3 da Cláusula II – DO PEDIDO DE DOAÇÃO referente às alíneas b.2, b.3, b.4 e b.6. Não apresentou a documentação exigida nas alíneas: b.1 - Certidão de Qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente atualizada, com a data de validade expressa no corpo do documento e b.5) Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e que no fim da sua vida útil deverão ser descartados conforme previsto na Lei 12305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto. Também não apresentou a documentação exigida nos itens c.1, c.5 e c.6. 3) **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ** - Apresentou toda a documentação exigida no item 2.3, ALÍNEA “A”, da Cláusula II – DO PEDIDO DE DOAÇÃO. Analisando detidamente o pedido de habilitação e a documentação dos interessados, conforme relacionados acima, os membros da Comissão, por unanimidade, DECIDIRAM pela desclassificação das entidades de interesse social que não cumpriram as exigências previstas no Edital, devidamente relacionadas na alínea “a” ou “b”, item 2.3, da Cláusula II – Do Pedido de Doação, quais sejam: 1) **MOVIMENTO EMAUS TRAPEIROS DE TERESINA** e **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EXERCITO DE CRISTO**. No mesmo ato e também por unanimidade, a Comissão decidiu pela classificação e consequente habilitação do ente público, por atender aos requisitos exigidos na Cláusula II – Do Pedido de Doação, item 2.3, alínea “a”, **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ**, declarado como único habilitado entre aqueles que demonstraram interesse em receber os bens em doação.. Dessa forma, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela doação dos bens objeto dos presentes autos ao **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 01.612.593/0001-00**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada por mim, Secretário, e pelos membros da Comissão.

*LÍVIO ROGÉRIO SOUSA COSTA,**Presidente*

*GILBERTO GUEDES FERNANDES**Secretário*

*WILDSON CARLOS BARROSO LIMA**Membro*

*CARLOS ALBERTO BARBOSA DE ALMEIDA**Membro*

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Guedes Fernandes, Analista Judiciário**, em 22/03/2022, às 07:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Wildson Carlos Barbosa Lima, Técnico Judiciário**, em 22/03/2022, às 09:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Livio Rogerio Sousa Costa, Chefe de Seção**, em 22/03/2022, às 09:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Barbosa de Almeida, Técnico Judiciário**, em 22/03/2022, às 10:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1473242** e o código CRC **8EEC5BA9**.